



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N°006/2014

Cria o NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família no âmbito municipal, em conformidade com a Portaria n° 598, de 29 de março de 2011, do Ministério da Saúde. Cria os cargos que menciona, fixa diretrizes, vagas, estabelece atribuições, remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei cria o NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família, em conformidade com os ditames contidos na Portaria n° 598, de 29 de março de 2011, do Ministério da Saúde, atendendo aos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e na Lei Orgânica do Município de Santa Cecília, observado o disposto nas Portarias do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Para a execução das ações perseguidas com a implantação do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família, proceder-se-á à investidura dos profissionais de que trata esta Lei, mediante anterior aprovação em concurso público de provas e títulos, por ato a ser baixado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Fica permitida a contratação emergencial dos profissionais de que trata esta lei até a efetivação de concurso público, pelo período de 180 dias, renovável por igual período, mediante ato justificado.

§ 2º - Em sendo realizado concurso público e não havendo o preenchimento integral das vagas objeto do mesmo, o saldo remanescente destas, poderá ser preenchido mediante contratação de emergência até a realização de novo concurso e preenchimento das vagas ora em comento, respeitado o prazo do parágrafo anterior.

Art. 3º - As contratações, bem como a continuidade dos contratos ficam condicionadas a comprovação do repasse da verba específica pelo Governo Federal.

Parágrafo único - Constitui motivo justificado para rescisão de contrato com o profissional a ausência do repasse mencionado no “caput” do presente artigo.

Art. 4º - Ficam criadas no âmbito municipal, as seguintes equipes multidisciplinares, alusiva aos cargos contidos nos incisos I à VII, deste artigo, cujas vagas, atribuições, carga horária e remuneração que estão previstas no Anexo I, parte integrante desta Lei:

I - Psicólogo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
GABINETE DO PREFEITO

- II - Nutricionista;
- III - Educador Físico;
- IV - Fisioterapeuta;

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.

Art. 6º. Aplica-se, subsidiariamente, aos ditames desta Lei no que diz respeito aos servidores integrantes do NASF os direitos e deveres previstos nas regulamentações federais editadas para tal fim, em especial, a Portaria nº 3.203, de 26/12/2013, que credencia o Município de Santa Cecília - PB no NASF, até que outra norma ou regulamento a venha substituir.

Art. 7º - Constituem hipóteses de demissão dos profissionais vinculados ao NASF de que trata esta Lei:

I - prática de falta grave, compreendendo:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) condenação criminal, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) prática de comércio durante o horário de trabalho;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo a que estava obrigado em virtude do exercício das suas funções;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono do cargo;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama, praticado contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar;
- m) a apresentação falsa de residência;
- n) deslocamento impróprio dos veículos oficiais;
- o) qualquer outra prevista no estatuto do servidor municipal.
- p) qualquer das situações previstas no estatuto do servidor público municipal
- q) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

Art. 8º. Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no NASF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei.

§ 1º - Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo incidem todos os descontos previstos em lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - O pagamento da gratificação pelo exercício da função no NASF prevista no artigo 8º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Art.10 - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do NASF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10 - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei são aquelas consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 2014.

Santa Cecília, 17 de novembro de 2014.

ANEXO I
TABELA DOS PROFISSIONAIS DO NASF

CARGO	REMUNERAÇÃO (R\$)	REQUISITOS	Nº DE VAGAS
Psicólogo	2.000,00 (dois mil reais)	Curso de Nível Superior em Psicologia e Registro no Conselho da Classe no Estado da Paraíba	Uma (01)
Nutricionista	2.000,00 (dois mil reais)	Curso de Nível Superior em Nutrição e Registro no Conselho da Classe no Estado da Paraíba	Uma (01)
Educador Físico	2.000,00 (dois mil reais)	Curso de Nível superior em Educação Física e Registro no conselho da Classe no Estado da Paraíba.	Uma (01)
Fisioterapeuta	2.000,00 (dois mil reais)	Curso de Nível superior em Fisioterapia e Registro no Conselho da Classe no Estado da Paraíba	Uma (01)

Santa Cecília, 17 de novembro de 2014 de 2014.

DANIEL LOPES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal